



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ASSESSORIA JURÍDICA II - DIRETORIA GERAL



Processo nº 202308000433543
Nome DIRETORIA GERAL
Assunto TERMO ADITIVO (PRORROGAÇÃO)

DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 168/2023 (evento 1), da Divisão de Compras e Controle de Contratos da Diretoria de Contratações, por meio do qual comunica que o ajuste formalizado com a empresa *NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA*, cujo objeto é a prestação do serviço de consulta ao banco de dados denominado “Banco de Preços”, por meio de franqueamento de acesso, com aquisição de 3 (três) licenças e 3 (três) acessos de cortesia, expirar-se-á em 11.12.2023.

Instada a adotar as providências necessárias ao prosseguimento do pleito, a fiscal técnico e administrativo do ajuste, Diretora da então Divisão de Compras e Controle de Contratos, manifestou interesse na manutenção do serviço, ao tempo em que afirmou ser satisfatório o desempenho da contratada (evento 10).

As demais unidades que utilizam-se da ferramenta pronunciaram-se no mesmo sentido (eventos 11/13), tendo sido colacionadas aos autos, ainda, solicitações de acesso ao serviço, formalizadas por outras áreas demandantes que não o possuem (eventos 14/16).

Assim, identificada a necessidade de aumento da quantidade de acessos, a unidade gestora propôs a realização de nova contratação, de forma a abarcar a demanda atualizada do serviço.

Após o trâmite procedimental pertinente, a Assessoria Jurídica ofertou

parecer pela regularidade da contratação em tela (evento retro), nos seguintes termos:

[...] Trata-se da análise da possibilidade jurídica de contratação direta da empresa *NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA*, para a prestação do serviço de consulta ao banco de dados denominado “Banco de Preços”, por meio do franqueamento de acessos, sendo 5 (cinco) deles pagos e 4 (quatro) acessos cortesias, pelo valor total de R\$ 156.330,00 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta reais), referentes a 36 (trinta e seis) meses de serviço.

Preliminarmente, cumpre assinalar, que nos termos do atestado de exclusividade emitido pela ASSESPRO - Associação das Empresas de Tecnologia da Informação, regional Paraná (evento 25), a empresa em questão é a única a oferecer o referido serviço em todo o país.

Desta feita, o caso amolda-se à hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme preceito contido no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021, *litteris*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Há que ser verificada, ainda, a observância do disposto no artigo 72 do citado normativo, que trata da instrução processual do processo de contratação direta. Veja-se:

[...]

Em cumprimento às exigências legais especificadas no inciso I, acima transcrito, vê-se que encontram-se nos autos o documento de oficialização da demanda (evento 21), o estudo técnico preliminar (evento 22) e o termo de referência (evento 31). Em observância ao disposto no inciso IV, consta a declaração de adequação orçamentária e financeira (documento em elaboração).

No que tange aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V), foram colacionadas ao feito as certidões constantes do evento 27, que atestam a sua regularidade fiscal, e as declarações e atestados de capacidade técnica vistos nos eventos 28/29.

Em relação à escolha da contratada (inciso VI), como já abordado, trata-se de fornecedor exclusivo, elemento sob o qual dispôs o eminente Hely Lopes Meireles, nos seguintes termos:

Produtor ou vendedor exclusivo: a lei considera inexigível a licitação para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor ou vendedor exclusivo, porque seria inútil licitar o que não é passível de competição de preço ou de qualidade. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 39 ed. Editora Malheiros, 2012, pg. 310)

Com relação à justificativa do preço (inciso VII), extrai-se da proposta apresentada a este Tribunal (evento 23), que o valor total referente a 5 (cinco) licenças, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, concedido desconto de 10% (dez por cento), perfaz o montante de R\$ 156.330,00 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta reais). Ou seja, o valor unitário da licença, para o referido período, é de R\$ 31.266,00 (trinta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais).

Vê-se da nota de empenho colacionada ao evento 39, e do respectivo contrato, que a Companhia Estadual de Habitação Popular da Paraíba contratou o mesmo serviço, na quantidade de 1 (um) acesso, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, ao custo de R\$ 31.266,00 (trinta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais).

Já no documento que consta do evento 40, trata-se de nota de empenho e respectivo contrato, firmado com o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima, cujo objeto é a contratação do serviço “Banco de Preços”, referente a 3 (três) licenças, durante 36 (trinta e seis) meses, pelo preço de R\$ 104.220,00 (cento e quatro mil, duzentos e vinte reais), ou seja, custo unitário de R\$ 34.740,00 (trinta e quatro mil, setecentos e quarenta reais).

Verifica-se, portanto, que o valor ofertado a este Tribunal está em conformidade com o praticado pela empresa no mercado, posto que, consoante relatado, nas três propostas citadas, em dois casos, o valor unitário da licença para 36 (trinta e seis) meses foi R\$ 31.266,00 (trinta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais), e em um deles, R\$ 34.740,00 (trinta e quatro mil, setecentos e quarenta reais). Assim, uma vez que a proposta ofertada a este Tribunal foi a de menor valor, tem-se como devidamente justificado o preço. Ressalta-se, outrossim, que a oferta contempla, ainda, o oferecimento de mais 4 (quatro) acessos cortesia.

No sentido do entendimento ora declinado é a orientação da Advocacia-Geral da União em casos de dispensa e inexigibilidade, consoante orientação normativa nº 17/2009 a seguir transcrita:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

Desse modo, cumpridos os requisitos legais constantes dos artigos 72 e 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade da pretensa contratação.

Caso autorizada a celebração do ajuste, segue anexa a respectiva minuta.

É o parecer, que submeto à superior deliberação do Diretor-Geral.

Ao teor do exposto, diante das informações e documentos constantes dos autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico ofertado para, com fundamento nos artigos 72 e 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, autorizar a contratação da empresa *NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA*, por inexigibilidade de licitação, para a prestação do serviço de consulta ao banco de dados denominado “Banco de Preços”, por meio do franqueamento de acessos, sendo 5 (cinco) deles pagos e 4 (quatro) cortesias, pelo valor total de R\$ 156.330,00 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta reais), pelo período de 36 (trinta e seis) meses de serviço.

Sigam os autos à Secretaria-Executiva desta Diretoria para registro do ato junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Após, encaminhem-se à Diretoria Financeira para providências de empenho, com as cautelas de praxe.

Ao final, à Diretoria de Contratações, unidade gestora, para as providências subsequentes.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 770539090538 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202308000433543 (Evento nº 45)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 27/11/2023 às 19:00

